

- CAPÍTULO I -

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º A 3ª FEIRA DA CONEXÃO ENTRE O AGRO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SETE LAGOAS - FECONEX 2024 é uma Feira de Negócios promovida pela ACI, CDL e tendo como produtores o Grupo UAI Eventos.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da FECONEX 2024 é formada pelos membros produtores do evento, integrantes do Grupo Uai Eventos.

Art. 2º A marca nominativa FECONEX e seu logotipo são propriedades do UAI HOTÉIS E Pousadas – SETE LAGOAS E REGIÃO e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

- CAPÍTULO II -

NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 3º Poderão participar como expositores na FECONEX empresas industriais e comerciais de todos os segmentos da nossa economia, bem como entidades legalmente constituídas e pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da FECONEX.

Parágrafo único. A tabela de preços das áreas da FECONEX 2024 é definida pela Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 4º O expositor inscrito, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi ajustado em termo próprio, sem a prévia ciência e autorização da Comissão Executiva da FECONEX.

§ 1º O EXPOSITOR e o formato de cessão de espaços obedecerão ao limite de, no máximo, 01 (um) CPNJ, marca ou empresa a cada 5m² (cinco metros quadrados).

§ 2º Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitida a sublocação, sub autorização ou sub permissão de uso de áreas, para atender aos interesses da FECONEX e dos expositores, com ou sem ônus, desde que de forma justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 5º A ACI, a CDL, o Grupo UAI Eventos, e a Comissão Executiva da FECONEX, não se responsabilizam pela troca, perda ou extravio de quaisquer bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos, utensílios e pertences de uso pessoal dos expositores.

Art. 6º Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 7º Os expositores, prepostos, vendedores e outros participantes da FECONEX 2024 que infringirem as normas deste Regulamento, Manual do Expositor e Contrato de Locação do Espaço, serão notificados para cumprimento imediato, sob pena de serem retirados do local da realização da FECONEX 2024 e impedidos de participar de nova edição pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 8º O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período do evento, com pessoal habilitado para sua operação, respeitando os protocolos de saúde, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da FECONEX 2024. Em caso de fechamento do estande antes do término do evento, fica a ORGANIZAÇÃO autorizada a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, por dia de ocorrência, sem direito de reembolso.

Art. 9º Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante aviso prévio e autorização expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 10 A reposição dos produtos para funcionamento dos estandes só será autorizada de acordo com os seguintes horários e datas:

- Quinta-feira (dia 15/08/24): Das 08h às 09h30
- Sexta-feira (dia 16/08/24): Das 08h às 09h30
- Sábado (dia 17/08/24): Das 08h às 09h30

Art. 11 Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da FECONEX, serão guinchados e deverão ser retirados somente pelos proprietários, mediante o pagamento do estacionamento e da multa, fixada no percentual de 100% (cem por cento) do valor do estacionamento. Em caso de reincidência, a multa será de 200% (duzentos por cento) do valor do estacionamento.

A retirada do veículo somente será autorizada após a apresentação do comprovante de recolhimento do respectivo valor, feito à Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 12 Fica ressalvado à Comissão Executiva da FECONEX, além dos órgãos de fiscalização legalmente constituídos, o direito de acesso às áreas dos expositores (interior dos estandes), a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 13 Não é permitido durante a realização da FECONEX 2024, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, nas dependências internas e externas do evento, como:

- Distribuição de materiais e/ou brindes de candidatos ou partidos;
- Uso de camisas ou qualquer outro adereço de candidatos ou partidos;
- Fixação de bandeiras ou faixas;

- Realização de discursos;
- Constar nome, número, símbolos ou imagens que caracterizem promoção eleitoral;
- Demais vedações presentes na LEI 9504/97;
- E quaisquer outras ações que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do local do evento.

Art. 14 Após às 22 horas não será permitida a permanência de pessoas estranhas, exceto aqueles autorizados pela comissão executiva do evento.

Art. 15 A visitação pública à FECONEX 2024, será permitida entre os dias 14 e 17 de agosto de 2024 (quarta-feira a sábado), nos horários pré-estabelecidos pela Comissão Executiva da FECONEX, sendo:

- Das 14:00 às 22:00h.

Parágrafo único. A tabela de preços dos ingressos e do estacionamento da FECONEX 2024, será definida pela Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 16 Terão permissão de entrada funcional, mediante apresentação de cartão de credenciamento ou por autorização da Comissão Executiva da FECONEX, os colaboradores que apresentarem as seguintes credenciais:

I - PRODUÇÃO/ORGANIZAÇÃO: Colaborador vinculado a uma das promotoras do evento, tendo acesso diário permitido durante toda a realização da feira.

II - EXPOSITOR: Colaborador vinculado a um expositor do evento, tendo acesso diário permitido durante todo o horário de funcionamento e abastecimento da feira.

III - CONVIDADO/PALESTRANTE: Colaborador convidado por alguma das promotoras do evento, tendo acesso limitado a dia previamente especificado.

IV - IMPRENSA: Acesso será viabilizado através do fornecimento de credenciais específicas e cadastramento previamente disponibilizado.

V - PROMOTOR: Colaborador vinculado a alguma promotora, que trabalhará durante a realização da FECONEX 2024, em alguma atividade específica atribuída, tendo acesso diário permitido durante toda a realização do evento.

VI - CONVIDADO/AUTORIDADE: Colaborador convidado para prestigiar a FECONEX, tendo acesso limitado a dia previamente especificado.

- CAPÍTULO III -

PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 17 É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FECONEX sem a autorização expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

§ 1º: Os expositores somente poderão comercializar produtos com a marca da FECONEX, de fornecedores autorizados pela Comissão Executiva da FECONEX, devendo o controle ser feito pela mesma.

§2º: Materiais com entrada irregular serão apreendidos e devolvidos após o final da FECONEX, no estado em que se encontrar, sem gerar qualquer direito a indenização ao expositor infrator.

Art. 18 Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da FECONEX, salvo nos recintos e locais contratados.

Art. 19 A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, banners, somente será permitida dentro dos limites da área locada do respectivo expositor.

Parágrafo único. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda, somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 20 É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis, dentro, fora e em torno do recinto do evento, bem como a fixação de pôsteres ou colocação de faixas, cartazes, placas, folhetos ou panfletos e a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 21 A colocação de balões infláveis com gás Hélio, wind-banner, banner e qualquer outro material publicitário, somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Comissão Executiva da FECONEX, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas perante esta comissão.

§ 1º A não observância do disposto acima, implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os valores da tabela de preços para publicidade, definida pela Comissão Executiva da FECONEX.

§ 2º A empresa que não cumprir as regras estipuladas no presente regulamento, será notificada para regularização, sob pena de ter recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

- CAPÍTULO IV - IMPEDIMENTOS

Art. 22 São proibidas durante a FECONEX, as seguintes atividades:

I - Demonstração de máquinas, motores e outros equipamentos que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da FECONEX.

II - Entrada e saída de qualquer equipamento do local do Evento durante o horário de funcionamento da feira, sem a devida autorização da Comissão Executiva da FECONEX.

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carteados e similares.

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da FECONEX.

V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos não autorizados pela Comissão Executiva da FECONEX.

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança.

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas, panfletos e demais materiais publicitários não autorizados pela Comissão Executiva da FECONEX.

IX - Circulação de animais (exceto cão guia) pelos corredores do evento, onde houver trânsito de público.

X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do evento, sem a devida licença da Comissão Executiva da FECONEX.

XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da FECONEX.

XII - Funcionamento de bares, restaurantes, similares e estandes, após às 22 horas, não podendo também haver o uso de equipamentos de som pelos mesmos, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

XIII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da FECONEX.

XIV - Não serão admitidas quaisquer discriminações religiosas, étnica, de gênero ou social.

Parágrafo único. A infração a qualquer das proibições previstas acima, acarretará a apreensão de todo material utilizado e o(s) envolvido(s) será(ão) convidado(s) a se retirar(em) do local do evento, sem direito à indenização.

- CAPÍTULO V -

PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 23 Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receita Federal, Estadual e Municipal, os procedimentos que deverão ser utilizados

para o transporte e venda de mercadorias nos estandes de exposição, ficando a Comissão Executiva da FECONEX isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndio.

Art. 24 A responsabilidade quanto às normas de higiene, sanitária, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas municipais, estaduais e federais é de cada expositor.

- CAPÍTULO VI -

CRENCIAMENTO PRÉ FEIRA

Art. 25 As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão ser credenciadas previamente junto a Comissão Executiva da FECONEX.

Parágrafo único. Os expositores que optarem por confecção de estandes personalizados, não produzidos pela empresa oficial do evento, indicada pela Comissão Executiva da FECONEX, deverão providenciar os seguintes documentos:

I - Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Comissão Executiva da FECONEX.

II - Termo de responsabilidade, por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade, por seus funcionários, a pessoas, locais e outros bens patrimoniais ocorridos no local de realização da FECONEX.

III - Apresentação de ART (Anotação Responsabilidade Técnica), fornecida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), fornecida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Art. 26 Os expositores e empresas, que durante a FECONEX utilizarem serviços de seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Comissão Executiva da FECONEX, a “relação de pessoal” e assinar termo de responsabilidade isentando a Comissão Executiva da FECONEX e demais realizadores do evento, de qualquer vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Art. 27 Todas as pessoas contratadas para realização de algum tipo de serviço, contratadas pelo expositor, deverão ser credenciadas pela Comissão Executiva da FECONEX para obtenção das credenciais específicas.

Art. 28 É proibida a permanência, no interior do local do evento, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço, com os devidos credenciamentos.

Art. 29 Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do local de realização do evento, bem como o comportamento indevido e não cumprimento das regras deste regulamento.

- CAPÍTULO VII -

MONTAGEM DE ESTANDES

Art. 30 Ao locar um estande de até 16m², o expositor terá a opção de recebê-lo, contendo em seu interior uma lâmpada a cada 3m² e um ponto de energia elétrica.

Art. 31 As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Parágrafo único. A decoração do estande será de responsabilidade do EXPOSITOR, sem prejuízo à estrutura da feira, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento geral da feira e no Manual do Expositor, disponível no site oficial da feira (www.feconex.com.br).

Art. 32 O expositor só poderá contratar empresa especializada em montagem e desmontagem de estandes, desde que a mesma seja habilitada neste tipo de tarefa.

Art. 33 Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas, para neles executar qualquer serviço.

Art. 34 Os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, na seguinte escala de dias e horários:

- Dia 08/08/24 – Quinta-feira das 8h às 18h;
- Dia 09/08/23 – Sexta-feira: das 8h às 18h;
- Dia 10/08/23 – Sábado: das 8h às 18h;
- Dia 12/08/23 – Segunda-feira: das 8h às 18h;
- Dia 13/08/23 – Terça-feira: das 8h às 18h.

§ 1º Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes, após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regula o uso da área.

§ 2º As empresas devem efetuar os pagamentos de locação antes do início da feira. Caso não seja efetuado, não poderão realizar a montagem e sua inscrição para participação, poderá ser cancelada.

Art. 35 Somente poderão entrar no recinto do local do evento, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de autorização, fornecidos pela Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 36 Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 37 Todo material de propriedade do expositor a ser utilizado no evento, deverá estar relacionado, no formulário fornecido pela Comissão Executiva da FECONEX.

Art. 38 É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

- CAPÍTULO VIII -

CRENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 39 A Comissão Executiva da FECONEX ficará responsável pela entrega dos credenciamentos para o período da realização da feira.

Art. 40 As empresas e entidades expositoras deverão retirar com a Comissão Executiva da FECONEX, as credenciais de ingresso permanente, de acordo com o tamanho da área utilizada e outras especificações, sendo:

I - De 04 até 16m²: Até 06 credenciais de expositor e 01 credencial de veículo.

II - De 50 até 100m² e auditórios: Até 12 credenciais de expositor e 03 credenciais de veículos

III – Bares: Até 10 credenciais de expositor e 03 credenciais de veículos

- CAPÍTULO IX -

LIMPEZA

Art. 41 A Comissão Executiva da FECONEX, é responsável pela limpeza da área de uso comum e recolhimento do lixo no local do evento, durante o período de realização do mesmo.

Art. 42 A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 43 O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 44 Os expositores das áreas de alimentação, tais como lancherias, restaurantes, bares e similares, deverão respeitar os protocolos sanitários em todas as suas atividades.

- CAPÍTULO X - SEGURANÇA

Art. 45 Cabe à Comissão Executiva da FECONEX providenciar serviço de segurança, com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança do evento.

§ 1º Os expositores são responsáveis pelas mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando os produtores do evento e a Comissão Executiva da FECONEX de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, na forma de legislação em vigor, para promover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da FECONEX, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos mesmos, ficando os organizadores e a Comissão Executiva da FECONEX, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal, tributária ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

- CAPÍTULO XI - DESMONTAGEM DOS ESTANDES

Art. 46 Os expositores poderão iniciar a desmontagem dos estandes, na seguinte escala de dias e horários:

- Dia 17/08/24 – Sábado: 22h às 23h30min;
- Dia 18/08/23 – Domingo: das 7h às 17h.

Parágrafo único. O material não retirado do local do evento até o término do prazo previsto será considerado abandonado pelo expositor e recolhido, podendo a promotora dar-lhe o destino que lhe convier.

- CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Os casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva da FECONEX, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 48 A Comissão Executiva da FECONEX fica autorizada a emitir diretrizes complementares a este regramento geral, caso julgar necessário.

Art. 49 As atividades promovidas durante a realização da FECONEX 2024, poderão ocorrer somente até as 22h dos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto de 2024

(quarta-feira a sábado), incluindo qualquer permissionário, loja, estabelecimento, estande etc. A partir deste horário, todos os estabelecimentos deverão ser fechados para o público.

Parágrafo único. A não observância do disposto acima, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do espaço alugado.

Art. 50 Portões de acesso previamente determinados para a manutenção, reposição e atividades relacionadas à organização da feira, permanecerão disponíveis, porém, respeitando os horários previamente estipulados e as autorizações credenciais obrigatórias para acesso.

Art. 51 Fica vedado a todo EXPOSITOR ações de promoção de caráter eleitoral ou partidária no espaço locado, bem como em todos os espaços da feira, desde o estacionamento, corredores internos, praça de alimentação, auditório e outros, cabendo à Comissão Executiva interromper imediatamente as atividades do EXPOSITOR na FECONEX 2024 e demais medidas cabíveis, de acordo com orientações da Justiça Eleitoral.

COMISSÃO EXECUTIVA FECONEX 2024